

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/09/2022
Márcio Santos da



IPAAM
FL N° 3026
ASS. Srs

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I-Sheng Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Blocos I, J, K e P, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.547.098/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.135-9

06.300.164-0

FONE: (92) 3614-5555

FAX: (92) 3614-5550

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO Nº: 1747/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Blocos I, J, K e P, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de condutores elétricos com peças de conexão e cabos de força com peças de conexão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 295/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1747/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter níveis de ruído conforme padrões estabelecidos pela Resolução Nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.